

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Jurídica - CMB



Processo nº 469/2023

Assunto: Solicitação de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 05/2023, firmado entre a CMB e a Empresa AMAZON CARDS.

Procedência: Diretoria Geral da CMB

P A R E C E R

Trata-se no caso vertente da solicitação de prorrogação de contrato administrativo nº 05/2021, que tem por objeto a prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Alimentação, na forma de bilhete impresso, firmado pela Câmara municipal de Belém com a Empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA.

Consta dos autos a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação - CPL/CMB, para abertura de processo administrativo, voltado à prorrogação do prazo do contrato administrativo em tela, através da qual discorre sobre a vigência do contrato, iniciada em 20 de agosto de 2022 e com encerramento no dia 20 de agosto de 2023, e que a cláusula quarta do contrato originário prevê a possibilidade de renovação.

Expõe que, diante dos elementos constantes dos autos, as razões para renovação se coadunam às necessidades administrativas da Casa de Leis, justificando o aditamento, e que a prestação dos serviços é imprescindível para tender ao corpo funcional da CMB, ao mesmo tempo em que ficará resguardada a Administração com a renovação contratual.

Estão também presentes nos autos:

- A solicitação da Empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, relativa à formalização do 3º Termo Aditivo contratual;
- Cópias do Contrato Administrativo Originário (Contrato nº 05/2021), do 1º e do 2º Termo Aditivo Contratual;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Jurídica - CMB



- Extrato da Dotação Orçamentária Resumido de 2023, no período de 01/01/2023 até 18/08/2023.

O pedido em tela tem como fundamento o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c artigo 167, II e § 1º da Constituição Federal, que versam sobre a vigência e prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza continuada, firmados com a Administração Pública.

Verifica-se, portanto, que o pedido de prorrogação contratual está devidamente enquadrado com a finalidade exigida pela administração e que a Empresa contratada manifestou expressamente interesse em continuar prestando serviços relativos ao objeto do contrato em referência.

Conforme consta da minuta do 3º Termo Administrativo contratual, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2021 (Processo Administrativo nº 275/2021), o contrato originário sofrerá prorrogação, com fundamento no artigo 57, II c/c artigo 65 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 20 de agosto de 2023, com término em 12 de dezembro de 2024, ficando mantidas as demais cláusulas e condições inicialmente contratadas.

Diante do Pedido de prorrogação de vigência do contrato em epígrafe, com as devidas justificativas apresentadas, importa admitir a possibilidade de prorrogação, uma vez que se mostra atendido o disposto no art. 57 II da Lei 8.666/93, Lei Regedora das Licitações e Contratos firmados com a Administração Pública.

No que tange a economicidade, em face do preço praticado, verifica-se que esse princípio foi regamente observado, mesmo porque o preço do contrato foi mantido no mesmo valor global estabelecido no 2º Termo Aditivo Contratual, o que também se mostra vantajoso para a Administração da CMB.



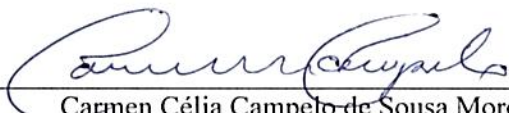
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Jurídica - CMB



Isto posto, estando configuradas as condições e requisitos legais pertinentes, face ao atendimento da ação administrativa da Câmara Municipal de Belém e do interesse público, *ex vi* inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, observado ainda a disponibilidade orçamentária/financeira, nada há opor à assinatura do quarto termo aditivo contratual.

É o PARECER JURÍDICO, SMJ.

Belém, 18 de agosto de 2023


Carmen Célia Campelo de Sousa Moreira
Diretora Geral - CMB